

**VOCÊ SABIA QUE A PEC 53/1999, PROPOSTA DE FHC, FOI CONVERTIDA NA
EMENDA CONSTITUICIONAL Nº.40/2003?**

O GRANDE CAPITAL FINANCEIRO SE LIVRA DAS AMARRAS CONSTITUCIONAL.

Por – Paulo Lindesay, coordenador da Auditoria Cidadã da Dívida Núcleo RJ

BRASIL PARAÍSO DO RENTISMO!!!

Antes da revogação completa dos incisos do Art. 192 da Constituição Federal, apenas o preâmbulo do Art. foi mantido. Esse preâmbulo estabelece que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) deve fomentar o desenvolvimento equilibrado do país e atender aos interesses da coletividade, sendo sujeito a regulamentação por leis complementares. A **Alínea "B" do parágrafo 3º, inciso II do Art. 166** já havia sido aprovada pela constituinte. O privilégio de pagamento a dívida pública sem a exigência de respeitar limites orçamentários. O que tem consumido cerca de 50% do fundo público federal.

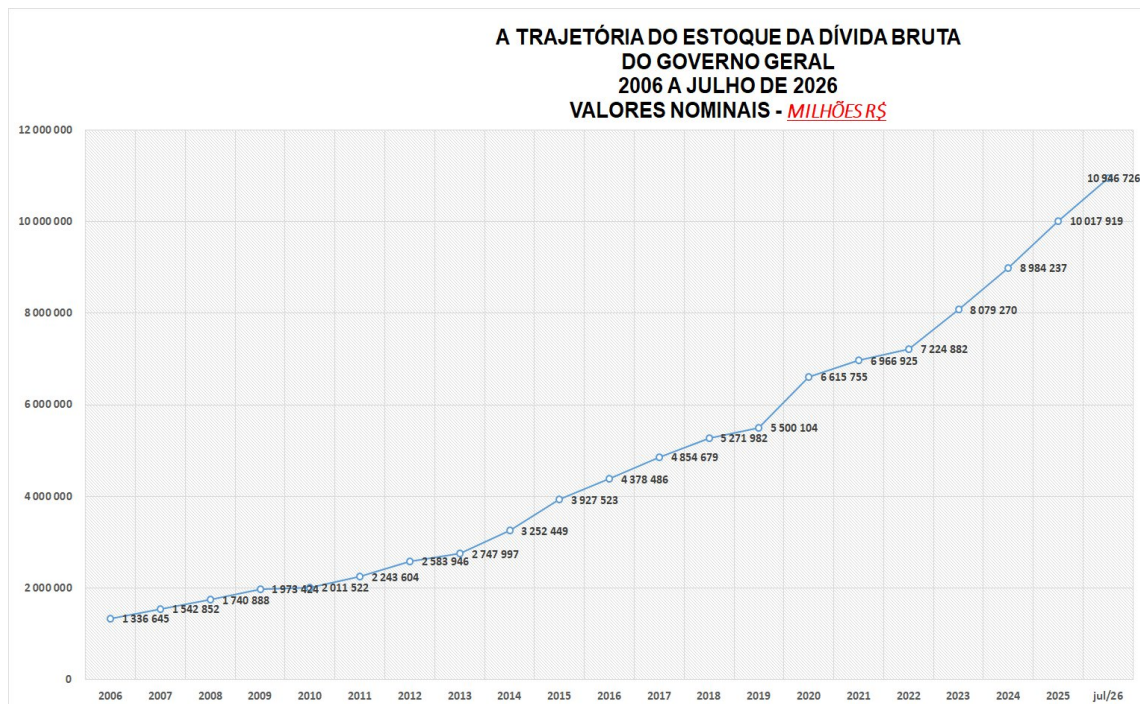
Antes da **revogação completa dos incisos do Art. 192 da Constituição Federal**, apenas o preâmbulo do Art. foi mantido. Esse preâmbulo estabelece que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) deve fomentar o desenvolvimento equilibrado do país e atender aos interesses da coletividade, sendo sujeito a regulamentação por leis complementares. A **Alínea "B" do parágrafo 3º, inciso II do Art. 166** já havia sido aprovada pela constituinte. A dívida pública tem o privilégio de pagamento, sem a exigência de respeitar limites orçamentários. O que tem absorvido cerca de 50% do fundo público federal, nos últimos 26 anos.

De 2000 até agosto de 2026, ***aproximadamente R\$ 27 trilhões*** foram drenados do fundo público brasileiro para o ***pagamento da dívida pública (juros + amortizações)***. Mais de R\$ 22 trilhões foram pagos em amortizações da dívida principal. Como é possível que um país pague religiosamente o serviço da dívida e, em julho de 2028, com dados da Estatísticas Fiscais tabela especiais¹, possa ter atingido um montante da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) de aproximadamente R\$ 10,9 trilhões ou 82,5% do PIB?

Preciso esclarecer um ponto: a ***relação entre dívida pública e PIB*** não está relacionada à ***redução do estoque da DBGG***. Porém, com o aumento nominal do PIB. O que causa esse efeito sanfona? Em um momento, a relação entre a dívida pública e o PIB cresce; em outro, diminui. No entanto, isso não implica uma diminuição do estoque da DBGG. Essa permanece na trajetória de crescimento descontrolado.

¹ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais>

Em vários períodos a taxa básica de juros- SELIC teve o efeito sanfona. Em determinado momento cresceu em outro diminuiu. Mas isso não significou redução no estoque da DBGG. Vou vai comprovar meus argumentos, a partir de dados oficiais que o **estoque da Dívida Bruta do Governo Geral**² independente da redução ou crescimento da taxa SELIC.



De **2015 (14,25%) a 2020 (2%), a taxa Selic caiu 12,25 pontos percentuais**. Mesmo assim, o estoque da dívida aumentou em R\$ 2,7 trilhões. Portanto, os argumentos de que a diminuição da taxa básica de juros – SELIC reduziria os estoques da DBGG são totalmente falaciosos. Os números oficiais não mentem. Eu confio! Sabe o porquê do estoque da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) não diminuiu, mesmo com a redução da SELIC em 12 pontos percentuais? Há uma complexa engenharia financeira conhecida como "**ANATOCISMO**", **que calcula juros sobre juros**. O que faz a dívida autoalimentar-se.

² <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais>

De janeiro a julho de 2026, houve uma redução de 1 ponto percentual na taxa Selic. De acordo com a informação na página do BACEN, nas estatísticas fiscais, o estoque da DBGG deveria diminuir em R\$ 66 bilhões. Porém, o oposto aconteceu. Nesse intervalo de tempo, o estoque da DBGG cresceu em R\$ 867 bilhões. Isso se repetiu em razão do anatocismo, prática proibida pela Súmula 121 do STF (juros sobre juros).

Não parou por aí. O ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, propôs outro mecanismo para assegurar os privilégios do grande capital financeiro rentista. **A PEC 53/1999**, convertida na **Emenda Constitucional n.º 40/2003**, realizou a revogação completa do **Artigo 192 da Constituição Federal**. A alteração manteve apenas o caput inalterado, revogando todos os seus **oito incisos e parágrafos**.

Paulo Lindesay aponta que a revogação **dos 8 incisos e parágrafos do Art. 192**, mantendo apenas seu caput, representa a desconstitucionalização do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para atender aos interesses do grande capital financeiro rentista e "livrá-lo das amarras". Com essas mudanças na Constituição, o grande capital financeiro rentista nada de braçada. Anualmente, tem assegurado quase 50% das despesas gerais da União em seu benefício, sem qualquer possibilidade política de interromper essa sangria orçamentária, devido à aprovação das Leis de Orçamento Anual (LOAs). Com a vantagem de pagamento ilimitado. Um verdadeiro negócio da China.

1. Incompatibilidade de normas conjunturais no texto constitucional

O fundamento técnico principal baseou-se na essência da Constituição. O texto original estabelecia normas muito detalhadas e estritas sobre o funcionamento de conselhos, seguros e limites de crédito. Juristas e economistas defendiam que uma Constituição deve conter diretrizes gerais e duradouras. Os detalhes operacionais do mercado financeiro são normas conjunturais que se tornam rapidamente obsoletas devido ao avanço da economia global.

2. O entrave da "Lei Complementar Única"

O texto antigo determinava que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) seria regulado por **uma lei complementar** (no singular). Na prática, isso gerou um "apagão legislativo" de 15 anos. Como era politicamente impossível criar um único megaprojeto que agradasse a todos os setores econômicos (bancos, cooperativas, seguradoras), o sistema não andava.

- **O argumento para a revogação:** Ao extinguir os incisos e abrir espaço para que o SFN fosse regulado por **leis complementares** (no plural), o Congresso ganhou

agilidade para votar leis específicas para cada setor (como a posterior regulamentação das cooperativas de crédito e a autonomia do Banco Central).

3. Inviabilidade macroeconômica do teto de juros de 12% ao ano

O ponto mais polêmico do artigo era o **§ 3º**, que limitava os juros reais a **12% ao ano**. Os defensores da revogação utilizaram fortes argumentos de política monetária:

- **Engessamento do Banco Central:** Fixar um teto rígido na Constituição impedia o Banco Central de usar a taxa de juros como ferramenta de controle da inflação.
- **Risco de desabastecimento de crédito:** Economistas alertavam que, se a inflação ou o risco-país subissem e os juros fossem forçados a ficar em 12%, as instituições financeiras simplesmente parariam de emprestar dinheiro, gerando uma grave crise de liquidez e recessão.
- **Livre mercado:** Argumentou-se que taxas de juros devem flutuar de acordo com a oferta, a demanda, a inadimplência e o risco de mercado, e não por decreto constitucional.

4. Pacificação da insegurança jurídica (O fantasma da eficácia limitada)

Durante anos, houve uma batalha judicial intensa no Brasil. Consumidores iam à Justiça contra os bancos exigindo o teto de 12%. Por sua vez, o [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) havia pacificado o entendimento de que a regra dos 12% era uma **norma de eficácia limitada** — ou seja, ela não valia nada enquanto a tal Lei Complementar Geral não fosse editada.

- **O argumento para a revogação:** Manter no texto constitucional um direito que o próprio STF dizia não ser aplicável gerava uma enorme contradição jurídica. A revogação formalizou o que a jurisprudência já aplicava na prática (o que mais tarde virou a Súmula Vinculante nº 7 do STF).

5. Atração de capital estrangeiro e modernização

Os incisos originais impunham restrições severas à entrada de bancos estrangeiros no Brasil. O argumento governamental da época (início do primeiro mandato do Governo Lula) era de que o Brasil precisava se integrar aos mercados globais. A revogação desses limites foi vista como um aceno de **responsabilidade fiscal e abertura econômica**, aumentando a competição interna no setor bancário

6. Conclusão

Paulo Lindesay, coordenador da Auditoria Cidadã da Dívida Núcleo do Rio de Janeiro, conclui que a combinação dessas duas alterações na Constituição A criação de uma estrutura de privilégio para o grande capital financeiro rentista ocorreu em virtude do pagamento da dívida, que ficou imune a cortes orçamentários devido ao Art. 166, e da flexibilização do mercado financeiro, sem restrições, em decorrência da revogação do Art. 192. Essa configuração assegura que trilhões de reais do orçamento federal sejam destinados à dívida pública anualmente, sem qualquer oposição por parte do Poder Executivo, Legislativo e o próprio Judiciário.

O que a Auditoria Cidadã da Dívida tem lutado por mais de 20 anos é fazer cumprir o **Art. 26 do ADCT** e abrir a caixa preta do grande capital financeiro rentista, realizando uma auditoria com participação popular? O Brasil não é um país qualquer. Estamos entre as 10 maiores economias do planeta. Já chegamos ser a 6ª economia, no governo Lula.